



GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ  
INSTITUTO ESTADUAL DE FLORESTAS DO AMAPÁ

EDITAL DE LICITAÇÃO PARA CONCESSÃO FLORESTAL

CONCORRÊNCIA Nº 001/2016

FLORESTA ESTADUAL DO AMAPÁ

LOTE 2

DEZEMBRO/2016

## SUMÁRIO

1. OBJETO.....	3
2. HORÁRIO, DATA E LOCAL PARA A ENTREGA DOS ENVELOPES DE DOCUMENTAÇÃO E PROPOSTAS (PROPOSTA TÉCNICA E PROPOSTA DE PREÇOS). ....	4
3. SESSÃO DE ABERTURA DOS ENVELOPES. ....	5
4. OBTENÇÃO DE INFORMAÇÕES. ....	6
5. DA VISITA ÀS UMFs.....	6
6. DA REPRESENTAÇÃO DAS LICITANTES.....	7
7. CONDIÇÕES PARA PARTICIPAR DA LICITAÇÃO. ....	7
8. DA VALIDADE DAS PROPOSTAS.....	14
9. DO PROCEDIMENTO DE HABILITAÇÃO E DE JULGAMENTO DAS PROPOSTAS.....	15
10. DA BONIFICAÇÃO. ....	19
11. DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS. ....	20
13. DA ASSINATURA DO CONTRATO DE CONCESSÃO FLORESTAL.....	24
15. DO REGIME ECONÔMICO-FINANCEIRO DA CONCESSÃO FLORESTAL. ....	27
16. DOS CUSTOS DO EDITAL. ....	30
17. AUDITORIAS FLORESTAIS.....	30
18. DOS BENS REVERSÍVEIS.....	30
19. DO REEQUILÍBRIO DO REGIME ECONÔMICO-FINANCEIRO DO CONTRATO. ....	31
20. DA INSTALAÇÃO E MEDIÇÃO DAS PARCELAS AMOSTRAIS PERMANENTES. ....	31
21. DISPOSIÇÕES GERAIS. ....	32
ANEXOS DO EDITAL DA CONCORRÊNCIA Nº 01/2015.....	34

## GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ

### INSTITUTO ESTADUAL DE FLORESTAS DO AMAPÁ

#### CONCESSÃO FLORESTAL LOTE-2 DA FLORESTA ESTADUAL DO AMAPÁ

#### CONCORRÊNCIA Nº 001/2016

O Estado, por intermédio do Instituto Estadual de Florestas do Amapá (IEF/AP), por meio de seu diretor-presidente, Marcos da Silva Tenório, brasileiro, casado, residente e domiciliado em Macapá/AP, portador da Carteira de Identidade nº 221665 PTC/AP (2ª via), inscrito no CPF/MF sob o nº 433.581.282-53, nomeado pelo Decreto 044, de 2 de Janeiro de 2015, publicado no Diário Oficial do Estado (DOE) nº 5870, de 02 de janeiro de 2015, por intermédio da Comissão Especial de Licitação (CEL) designada pela Portaria nº 057/2016, de 22 de agosto de 2016, publicada no DOE nº 6271, de 29 de agosto de 2016, informa para conhecimento dos interessados que realizará licitação na modalidade Concorrência, do tipo técnica e preço, por itens, de acordo com o **art. 45, §1º, III, da Lei nº 8.666/1993, o art. 26 da Lei nº 11.284/2006**, a Lei nº 8.987/1995, as disposições do Decreto nº 6.063/2007 e do Decreto nº 5762/2013. A licitação seguirá as disposições legais e será realizada em sessão pública, de acordo com as seguintes condições.

#### 1. OBJETO

1.1. A presente licitação tem por objeto delegar o direito de praticar o manejo florestal sustentável para a exploração dos produtos florestais indicados neste edital em Unidades de Manejo Florestal (UMFs), localizadas na Floresta Estadual (Flota) do Amapá, no estado do Amapá, criada pela Lei nº 1028, de 12 de julho de 2006, publicado no DOE nº 3804, de 17 de julho de 2006, páginas de 1 a 4, em conformidade com seu Plano de Manejo, aprovado pela Portaria Conjunta nº 001/2014-SEMA/IEF, de 16 de abril de 2014, publicada no DOE nº 5698, de 24 de abril de 2014, página 16, conforme memorial descritivo constantes no Anexo I.

1.2. Fazem parte deste edital de licitação as seguintes UMFs:

**UMF I – 41.378,7377 hectares;**

**UMF II – 88.973,7079 hectares;**

1.2.1. As UMFs serão objeto de propostas separadas com os parâmetros de técnica e de preço ofertados.

1.2.2. As características das UMFs, o contexto socioeconômico da região de entorno, o histórico de antropização e a estrutura disponível se encontram descritos nos Anexos 2, 3, 4 e 16 deste edital, respectivamente.

1.3. A identificação dos produtos que poderão ser explorados, as situações especiais e as exclusões seguirão as definições contidas no Anexo 5 deste edital e serão atualizadas pelo IEF/AP.

1.4. O prazo do contrato de concessão florestal será de 40 (quarenta) anos, sem possibilidade de renovação.

## **2. HORÁRIO, DATA E LOCAL PARA A ENTREGA DOS ENVELOPES DE DOCUMENTAÇÃO E PROPOSTAS (PROPOSTA TÉCNICA E PROPOSTA DE PREÇOS).**

2.1. O interessado deve apresentar três envelopes distintos: um que contenha os documentos de habilitação, um que contenha a proposta técnica e um que contenha a proposta de preço. Esses três envelopes de documentação e de propostas deverão ser entregues, pessoalmente, no Setor de Protocolo do Instituto Estadual de Florestas do Amapá, situado na Avenida Procópio Rola, nº 675, Centro, CEP 68900-81, Macapá-AP, no horário de \_\_h\_\_min as \_\_h\_\_min até o dia \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_.

2.2. Os envelopes de documentação de habilitação e de propostas enviados por Correios deverão ser acondicionados em envelopes distintos, porém acondicionados em um único envelope externo, assim endereçado:

À Comissão Especial de Licitação-CEL

Concorrência nº 01/2016 - Concessão Florestal

Instituto Estadual de Florestas do Amapá, Av. Procópio Rola, nº 675, Centro.

CEP 68900-081, Macapá-AP.

2.3. Somente serão aceitos, para participar do certame, os envelopes enviados com “aviso de recebimento” e entregues até o horário e a data indicados no item 2.1. O IEF/AP não aceitará, para participação regular no certame, envelopes encaminhados que cheguem após o prazo supra indicado.

2.4. Os envelopes de habilitação e das propostas técnica e de preço deverão ser apresentados separadamente, conforme modelo indicado no item 2.6 deste edital.

2.5. Os envelopes de habilitação e de propostas não poderão ser entregues na própria sessão pública de abertura dos envelopes de habilitação.

2.6. Os envelopes nº 1, nº 2 e nº 3 serão entregues devidamente lacrados, indicando em sua parte externa:

## **ENVELOPE Nº 1**

DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO  
INSTITUTO ESTADUAL DE FLORESTAS DO AMAPÁ  
COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO  
CONCORRÊNCIA Nº 001/2016  
UNIDADE DE MANEJO FLORESTAL (UMF) Nº XX  
RAZÃO SOCIAL DO PROPONENTE  
CNPJ:

## **ENVELOPE Nº 2**

PROPOSTA TÉCNICA  
INSTITUTO ESTADUAL DE FLORESTAS DO AMAPÁ  
COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO  
CONCORRÊNCIA Nº 001/2016  
UNIDADE DE MANEJO FLORESTAL (UMF) Nº XX  
RAZÃO SOCIAL DO PROPONENTE  
CNPJ:

## **ENVELOPE Nº 3**

PROPOSTA DE PREÇO  
INSTITUTO ESTADUAL DE FLORESTAS DO AMAPÁ  
COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO  
CONCORRÊNCIA Nº 001/2016  
UNIDADE DE MANEJO FLORESTAL (UMF) Nº XX  
RAZÃO SOCIAL DO PROPONENTE  
CNPJ:

### **3. SESSÃO DE ABERTURA DOS ENVELOPES.**

A abertura dos envelopes de habilitação será realizada no dia \_\_\_ de \_\_\_ de 2016, às \_\_\_h\_\_min, no auditório do Instituto Estadual de Florestas do Amapá, situado na Avenida Procópio Rola, nº 675, Centro, CEP 68900-081, Macapá-AP.

3.1. No local indicado, serão realizados os procedimentos pertinentes a esta concorrência, com respeito à abertura e conferência dos envelopes, na seguinte ordem:

3.1.1. documentos de habilitação e verificação da situação da licitante perante o Sistema de Cadastro Unificado de Fornecedores (SICAF), envelope nº 01;

- 3.1.2. proposta técnica das licitantes habilitadas, envelope nº 02;
- 3.1.3. proposta de preços das licitantes classificadas na etapa anterior, envelope nº 3.

3.2. Serão publicadas no Diário Oficial do Estado e no sítio do IEF/AP, no endereço [www.ief.ap.gov.br](http://www.ief.ap.gov.br), as decisões da Comissão Especial de Licitação referente à:

- 3.2.1. habilitação ou inabilitação da licitante;
- 3.2.2. julgamento das propostas.

#### **4. OBTENÇÃO DE INFORMAÇÕES.**

4.1. Informações e esclarecimentos sobre o presente edital e seus anexos poderão ser obtidos no Instituto Estadual de Florestas do Amapá, localizado na Avenida Procópio Rola, nº 675, Centro, CEP 68900-081, Macapá-AP, pelo endereço eletrônico [concessao2016@ief.ap.gov.br](mailto:concessao2016@ief.ap.gov.br) e pelo telefone (96) 3131-2655, a partir da data de publicação no DOE. Também poderão ser obtidos os dados, estudos, notas técnicas e projetos que fundamentaram a elaboração do presente edital.

4.2. O presente edital e seus anexos estão à disposição das licitantes no endereço [www.ief.ap.gov.br](http://www.ief.ap.gov.br) e podem também ser adquiridos na forma impressa pelo valor de R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais) ou na forma digital (*mídia CD/DVD*) ou qualquer outra forma de transferência de arquivos para *pen drive, hd externo e outros dispositivos similares* no valor de R\$ 50,00 (cinquenta reais) na sede do Instituto Estadual de Florestas do Amapá, localizada na Av. Procópio Rola, nº 675, Centro, CEP 68900-081, Macapá/AP. Os valores deverão ser depositados na conta do Instituto Estadual de Florestas do Amapá (Conta: 6419-X – Agência: 3525-0 – Banco do Brasil), e os comprovantes deverão ser apresentados no endereço acima citado para liberação dos referidos arquivos, conforme preceitua o art. 63 da Lei 8.666/93.

#### **5. DA VISITA ÀS UMFs.**

5.1. Fica facultada aos interessados a realização de visitas de reconhecimento e de levantamento de dados adicionais sobre a UMF, em conformidade com o inciso VI do art. 20 da Lei 11.284/2006.

5.2. As visitas de reconhecimento ocorrerão nas datas a partir de \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_ a \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_ e deverão ser agendadas junto ao IEF/AP, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias, por meio do correio eletrônico [concessao2016@ief.ap.gov.br](mailto:concessao2016@ief.ap.gov.br) ou pelo telefone (96) 3131-2655, conforme detalhamento apresentado no Anexo 6 deste edital.

5.3. As autorizações para a visita de reconhecimento e para o levantamento de informações complementares serão condicionadas à anuência do Instituto Estadual de

Florestas do Amapá e às regras estabelecidas no Plano de Manejo da Unidade de Conservação (PMUC).

5.4. O custo para visita as UMF's será de total responsabilidade do interessado, devendo o IEF apenas dispor de um técnico para acompanhar a visita, onde a despesa com alimentação, estadia, transporte e diária serão custeados pela licitante interessada.

## **6. DA REPRESENTAÇÃO DAS LICITANTES.**

6.1. As licitantes que desejarem manifestar-se durante as fases do procedimento licitatório deverão estar devidamente representadas por:

6.1.1. titular da empresa licitante, que deverá apresentar cédula de identidade e registro comercial, estatuto ou contrato social em vigor, acompanhado, no caso de sociedades por ações, de documentos de eleição de seus administradores e inscrição do ato constitutivo e, no caso de sociedades simples, de prova de diretoria em exercício; ou

6.1.2. pessoa designada pela licitante, que deverá apresentar instrumento público ou particular de procuração, com firma reconhecida, com poderes específicos para praticar todos os atos pertinentes ao certame, e o registro comercial, estatuto ou contrato social em vigor, acompanhados, no caso de sociedades por ações, de documentos de eleição de seus administradores e inscrição do ato constitutivo e, no caso de sociedades simples, de prova de diretoria em exercício.

6.2. Os documentos de representação para credenciar representantes nas fases do procedimento licitatório devem ser apresentados à CEL no início dos trabalhos, isto é, antes da abertura dos envelopes Documentação e Proposta, ou quando esta o exigir.

6.3. A não apresentação do credenciamento não inabilitará a licitante, porém implicará a proibição de manifestações e de resposta em nome da licitante.

6.4. Somente será aceita a efetiva participação de um representante de cada licitante.

6.5. É vedado a uma mesma pessoa representar mais de uma licitante.

6.6. Toda a documentação firmada por representante e apresentada pela licitante deve estar acompanhada de comprovação que respalde a competência do representante legal à época da emissão do documento.

## **7. CONDIÇÕES PARA PARTICIPAR DA LICITAÇÃO.**

7.1. Poderão participar desta licitação pessoas jurídicas, incluindo empresas e associações de comunidades locais, Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público (Oscips) e cooperativas constituídas sob as leis brasileiras e que tenham sede e administração no País, e que atendam às condições estabelecidas neste edital e em seus anexos.

7.2. Não poderão participar desta licitação os interessados:

7.2.1. proibidos de participar de licitações e celebrar contratos administrativos, na forma da legislação vigente;

7.2.2. com débitos inscritos na dívida ativa relativos a infração ambiental nos órgãos integrantes do Sisnama na esfera federal e no estado e município onde a empresa está sediada;

7.2.3. com decisões condenatórias, com trânsito em julgado, em ações penais relativas a crimes contra o meio ambiente ou a ordem tributária ou a crime previdenciário, observada a reabilitação de que trata o art. 93 do Código Penal;

7.2.4. que não sejam constituídas sob as leis brasileiras e não tenham sede e administração no Brasil;

7.2.5. que se enquadrem nas vedações previstas no art. 9 da Lei 8.666/1993;

7.2.6. que estejam sob falência, em recuperação judicial ou extrajudicial, concurso de credores, concordata ou insolvência, em processo de liquidação ou dissolução;

7.2.7. entidades empresariais controladoras, coligadas ou subsidiárias.

7.2.8 Não poderá participar, ainda, da Licitação, direta ou indiretamente:

7.2.8.1 para cumprimento do disposto acima, considera-se participação indireta a existência de qualquer vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira ou trabalhista entre o autor do projeto e a Licitante.

### **7.3. Da documentação de habilitação (ENVELOPE Nº 1).**

7.3.1. Documentos exigidos de todas as licitantes:

**I - habilitação jurídica;**

**II - qualificação técnica;**

**III - qualificação econômico-financeira;**

**IV - regularidade fiscal e trabalhista;**

**V - declarações.**

7.3.1.1 As empresas licitantes não cadastradas no **SICAF** deverão seguir as exigências editalícias do referido ato convocatório do **subitem 7.3.1** (habilitação jurídica; qualificação técnica; qualificação econômico-financeira; regularidade fiscal e trabalhista; declarações).

#### **7.3.2 - Relativos à Habilitação Jurídica:**

7.3.2.1 - Cédula de identidade do representante legal da empresa;

7.3.2.2 - Registro comercial, no caso de empresa individual;

7.3.2.3 - Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, para as sociedades comerciais e, no caso de sociedades por ações, acompanhado dos documentos comprobatórios de eleição de seus administradores;



7.3.2.4 - Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

7.1.1.5 - Certidão de comprovação da condição de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, expedida pela Junta Comercial nos termos do art. 8º, da Instrução Normativa nº 103, de 30 de abril de 2007, do Departamento Nacional de Registro do Comercio – DNRC.

### **7.3.3 - Relativos à Qualificação Técnica:**

7.3.3.1. prova de registro do engenheiro florestal responsável técnico no Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia (CREA). O registro do técnico junto ao CREA deverá estar dentro do prazo de validade e em dias com suas obrigações financeiras, ou seja, anuidade atualizada. No caso de duas ou mais licitantes apresentarem atestados de um mesmo profissional, como comprovação de qualificação técnica, **ambas serão inabilitadas**.

7.3.3.2 Em se tratando de empresa não registrada no CREA do Estado do Amapá, deverá apresentar o registro do CREA do estado de origem, ficando a Licitante vencedora obrigada a apresentar o visto do CREA-AP, antes da assinatura do contrato.

7.3.3.3 Como comprovação de capacidade técnica, será aceita a indicação da Licitante de que possui em seu quadro, na data prevista para entrega da proposta, profissional de nível superior ou outro devidamente reconhecido pelo CREA, detentor de atestado de responsabilidade técnica para a execução de obra ou serviço de características semelhantes aos do objeto da Licitação, limitadas estas, exclusivamente, às parcelas de maior relevância técnica e de valor significativo definidas no instrumento convocatório.

7.3.3.4 A comprovação de que a equipe técnica apresentada na proposta pertence ao quadro da empresa deverá ser feita através de uma das seguintes formas:

- a) Carteira de Trabalho;
- b) Certidão do CREA;
- c) Contrato social;
- d) Contrato de prestação de serviços;
- e) Contrato de Trabalho registrado na DRT;
- f) Termo, através do qual o profissional assumira a responsabilidade técnica pela obra ou serviço licitado e o compromisso de integrar o quadro técnico da empresa, no caso do objeto contratual vir a ser adjudicado.

### **7.3.4 - Relativos à Qualificação Econômico-Financeira:**

7.3.4.1 certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, ou de execução patrimonial, expedida no domicílio da pessoa física;

7.3.4.2 Balanço Patrimonial e Demonstrações Contábeis do último exercício social já exigível, apresentados na forma da lei, mencionado expressamente em cada balanço o número do livro Diário e das folhas em que se encontra transcrito e o número do registro do livro na Junta Comercial, de modo a comprovar a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrados há mais de 3 (três) meses da data da apresentação da proposta;

7.3.4.3 Balanço Patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social devidamente publicados na imprensa oficial, tratando-se de sociedades por ações;

7.3.4.4 serão considerados aceitos como na forma da lei o balanço patrimonial e demonstrações contábeis assim apresentados:

a) publicados em Diário Oficial ou;

b) publicados em jornal de grande circulação ou;

c) registrados na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante ou;

d) por cópia do Livro Diário autenticado pela Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante, na forma da IN n° 65 do Departamento Nacional do Registro do Comércio - DNRC de 01 de agosto de 1997, art. 6º, acompanhada obrigatoriamente dos Termos de Abertura e de Encerramento. Quando for apresentado o original do Diário, para confronto pelo Presidente da CEL, fica dispensada a inclusão na documentação dos seus Termos de Abertura e de Encerramento do Livro em questão;

7.3.4.5 as empresas com menos de um exercício financeiro devem cumprir a exigência deste item mediante apresentação de Balanço de Abertura ou do último Balanço Patrimonial levantado, conforme o caso;

7.3.4.6 o balanço patrimonial e as demonstrações contábeis deverão estar assinados por Contador ou por outro profissional equivalente, devidamente registrado no Conselho Regional de Contabilidade;

7.3.4.7 comprovação de boa situação financeira baseada na obtenção de índices de Liquidez Corrente (LC), Liquidez Geral (LG) e Solvência Geral (SG) superiores a 1 (um), resultantes da aplicação das fórmulas:

$$LC = \frac{ATIVO CIRCULANTE}{PASSIVO CIRCULANTE}$$

$$LG = \frac{ATIVO CIRCULANTE + REALIZÁVEL A LONGO PRAZO}{PASSIVO CIRCULANTE + PASSÍVEL NÃO CIRCULANTE}$$

$$SG = \frac{ATIVO TOTAL}{PASSIVO CIRCULANTE + PASSIVO NÃO CIRCULANTE}$$

7.3.4.7.1 as fórmulas deverão estar devidamente aplicadas em memorial de cálculos juntado ao balanço;

7.3.4.7.2 caso o memorial não seja apresentado, o Presidente reserva-se o direito de efetuar (ou solicitar) os cálculos.

7.3.4.8 as empresas que apresentarem resultado igual ou inferior a 1 (um) na aplicação da fórmula do subitem 7.3.4.7, e igual ou superior a 1 (um) na aplicação da fórmula do subitem 7.3.4.7, deverão comprovar possuir patrimônio líquido mínimo correspondente a 10% (dez por cento) do valor estimado para a contratação, sob pena de inabilitação.

7.3.4.9. Comprovante de prestação de garantia nos termos do art. 31, III da Lei 8.666/1993, no valor de 1% (um) ponto percentual sobre o valor estimado do objeto da contratação de cada UMF, do subitem 14.1 e do Anexo 12 deste Edital, com o Instituto Estadual de Floresta do Amapá como beneficiário, conforme os valores a seguir:

**a) UMF I – R\$ 241.946,50**

**b) UMF II – R\$ 521.297,86**

7.3.4.9.1 Segue abaixo tabela explicativa para demonstrar o cálculo da garantia de proposta, conforme emana o diploma legal.

VALOR MÍNIMO/m <sup>3</sup>	PRODUTIVIDADE ESTIMADA/m <sup>3</sup>	CICLO DE CORTE DO MANEJO FLORESTAL	PERCENTAGEM APLICADA (Art. 31, III da Lei 8.666/93)	TOTAL DA GARANTIA
R\$ 32,00	25202,76	30 ANOS	1%	<b>R\$ 241.946,50</b>
R\$ 32,00	54301,86	30 ANOS	1%	<b>R\$ 521.297,86</b>

7.3.4.10 A garantia de proposta deverá ser apresentada pelo licitante participante nas modalidades do §1º do art. 56 da Lei 8.666/93. Será vedada qualquer outra modalidade de garantia não prevista neste dispositivo.

### **7.3.5 - Relativos à Regularidade Fiscal e Trabalhista:**

7.3.5.1 - Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ/MF);

7.3.5.2 - Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual, relativo ao domicílio ou sede da licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

7.3.5.3 - Prova de regularidade perante a Fazenda Federal, mediante apresentação de Certidão Conjunta de Débitos Relativos a Tributos Federais e a Dívida Ativa da União, fornecida pela Secretaria da Receita Federal ou pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional;

7.3.5.4 - Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual e Municipal do domicílio ou sede da licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;

7.3.5.5 - Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), emitida pela Caixa Econômica Federal;

7.3.5.6 – Certidão Negativa de Débitos Tributários, emitido pela Procuradoria Geral do Estado do Amapá – PGE/AP;

7.3.5.7 - Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, conforme o Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei no 5.452/43, e Lei no 12.440/2011.

7.3.5.8 Prova de inexistência de débitos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei no 5.452, de 1º de maio de 1943;

7.3.5.9 comprovação de ausência de débitos inscritos na dívida ativa relativos à infrações ambientais nos órgãos integrantes do Sistema Nacional do Meio Ambiente (SISNAMA), como segue:

- a) esfera federal: certidão de débitos junto ao IBAMA;
- b) esfera estadual: certidão de débitos junto ao IMA/PA e/ou da sede do licitante;
- c) esfera municipal: certidão de débito junto a Secretaria Municipal de Meio Ambiente e/ou da sede do licitante;
- d) As certidões acima deverão referir-se exclusivamente a infrações ambientais junto aos órgãos acima citados.

### **7.3.6 - Declarações:**

7.3.6.1. declaração de que a licitante não utiliza mão de obra direta ou indireta de menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e de menores de 16 (dezesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, conforme Anexo 17 deste edital;

7.3.6.2. declaração, observadas as penalidades cabíveis, da inexistência de fato impeditivo para a habilitação, conforme Anexo 18 deste edital;

7.3.6.3. declaração de ausência de decisões condenatórias transitadas em julgado em ações penais relativas a crime contra o meio ambiente, à ordem tributária, a crime previdenciário ou ao crime de redução a condição **análoga** à de escravo (art. 149, Decreto-lei nº. 2.848/1940), observada a reabilitação de que trata o art. 93 do Decreto-Lei nº 2.848/1940 (Código Penal), na forma do art. 19, II, da Lei nº. 11.284/2006, conforme modelo constante do Anexo 18;

7.3.6.4. declaração de que a empresa licitante elaborou de forma independente sua proposta técnica e de preço, conforme Anexo 19 deste edital.

7.3.6.5. declaração de aptidão financeira para a execução do contrato, conforme Anexo 20 deste edital;

7.3.6.6. Caso o licitante seja considerado isento dos tributos estaduais ou municipais, essa isenção será comprovada mediante a apresentação de declaração da Fazenda Estadual ou da Fazenda Municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei; e

7.3.6.6.1. Caso o licitante seja microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa deverá apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação

de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição, sob pena de inabilitação.

7.4. A habilitação far-se-á com a verificação de que a licitante entregou todos os documentos listados no item 7.3.

7.5. Somente serão aceitos documentos originais e cópias autenticadas em cartório.

7.6. Os documentos que não possuam prazo estabelecido pelo órgão expedidor serão considerados válidos desde que datados dos últimos **180 (cento e oitenta) dias** até a data da sessão pública de entrega dos envelopes.

7.7. Quando o interessado pretender concorrer a mais de uma UMF, poderá apresentar apenas um envelope de documentos de habilitação (ENVELOPE N<sup>o</sup>1), com somente um conjunto de documentos de habilitação referentes a todas as unidades de manejo florestais pretendidas. Do envelope constarão, conforme identificação externa apresentada no item 2.6, todas as unidades de manejo florestal a que o interessado pretende concorrer.

7.8. Às microempresas e empresas de pequeno porte que no momento da habilitação apresentem restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis, prorrogáveis por igual período, a critério do IEF/AP, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

7.9. Documentos obrigatórios para os participantes sob a forma de consórcio.

7.9.1. Para participação em consórcio, será juntado ao ENVELOPE N<sup>o</sup> 1 (habilitação) os seguintes documentos abaixo somados com o descrito no subitem 7.3:

7.9.1.1. Comprovação de compromisso, público ou particular, de constituição de consórcio, subscrito pelas consorciadas;

7.9.1.2. Documento indicando a empresa-líder do consórcio, que será a representante das consorciadas perante o poder concedente;

7.9.1.3. Documentos referentes à habilitação, à idoneidade financeira e à regularidade jurídica e fiscal de todos os participantes do consórcio, nos termos do art. 22, III, da Lei 11.284/2006.

7.10. Caso o consórcio não se constitua em uma nova empresa, a empresa-líder será:

7.10.1. responsável técnica e legal por todos os atos praticados pelo consórcio na presente licitação;

7.10.2. responsável pelo cumprimento do contrato de concessão florestal perante o Estado, sem prejuízo da responsabilidade solidária das demais consorciadas.

7.11. É vedada a participação para a mesma UMF de empresas consorciadas, por intermédio de mais de um consórcio ou isoladamente, nos termos do art. 22, inciso V, da Lei 11.284/2006.

7.12. As alterações na constituição dos consórcios serão submetidas previamente ao poder concedente para a verificação da manutenção das condições de habilitação, sob pena de rescisão do contrato de concessão.

7.13. Não poderão ser outorgados a cada concessionário, individualmente ou em consórcio, mais de 02 (dois) contratos, conforme estabelece o inciso I do art. 34 da Lei 11.284/2006.

7.14. São, ainda, documentos obrigatórios para as participantes na forma de cooperativas:

7.14.1. Registro previsto no art. 107 da Lei 5.764/71;

7.14.2. Ata de fundação e estatuto social com a ata da assembleia que o aprovou, com a indicação do modo de administração e fiscalização, estabelecendo os respectivos órgãos, com definição de suas atribuições, poderes e funcionamento, a representação ativa e passiva da sociedade em juízo ou fora dele, o prazo do mandato, bem como o processo de substituição dos administradores e conselheiros fiscais;

7.14.3. Regimento dos fundos instituídos pelos cooperados, com a data da assembleia que os aprovou;

7.14.4. Ata da sessão em que os cooperados autorizaram a participação da cooperativa na licitação;

7.14.5. A última auditoria contábil-financeira da cooperativa, conforme dispõe o art. 112 da Lei 5.764, de 16 de dezembro de 1971, ou uma declaração, sob as penas da lei, de que tal auditoria não foi exigida pelo órgão fiscalizador;

7.14.6. Declaração de regularidade de situação do contribuinte individual (DRSCI) dos cooperados;

7.14.7. Comprovação de capital social proporcional ao número de cooperados necessários para a execução das atividades do contrato, e de integração das respectivas quotas-partes de tais cooperados.

## **8. DA VALIDADE DAS PROPOSTAS**

8.1. A Proposta terá validade de 120 (cento e vinte) dias, contados da data prevista no item 3 deste edital para a sessão de abertura dos documentos de habilitação.

8.2. Caso a adjudicação não ocorra dentro do período de validade da proposta e persista o interesse do IEF/AP, este poderá solicitar prorrogação geral da validade a todas as licitantes classificadas.

## **9. DO PROCEDIMENTO DE HABILITAÇÃO E DE JULGAMENTO DAS PROPOSTAS.**

9.1. Os documentos constantes do ENVELOPE Nº 1 e as propostas dos ENVELOPES Nº 2 e 3, distintos e lacrados, endereçados à CEL, deverão ser entregues em data a ser definida no edital.

9.2. Após a hora marcada para o recebimento dos envelopes com os documentos de Habilitação e Propostas, nenhum documento será recebido pela CEL.

9.3. Caso todas as licitantes sejam inabilitadas ou todas as propostas desclassificadas, poderá ser fixado pelo IEF/AP o prazo de 08 (oito) dias úteis para a apresentação de nova documentação de habilitação ou novas propostas, com eliminação das causas apontadas no ato de inabilitação ou de desclassificação, conforme preconiza o §3º do artigo 48 da Lei 8.666/93.

9.3.1 O procedimento do subitem 9.3, colaciona-se no sentido de que a formação de grupos (UMF's) neste ato convocatório, entende-se que cada UMF é considerada como uma licitação autônoma e independente, porém, processa-se de forma conjugada em um único procedimento, conforme artigo 3, § 1º; artigo 23, §1º e 2º da Lei 8.666/93.

### **9.4. DA FASE DE HABILITAÇÃO.**

9.4.1. A sessão de habilitação será aberta no dia, horário e local estabelecidos no item 2 deste Edital.

9.4.2. Envelopes com conteúdos invertidos serão automaticamente excluídos da presente licitação.

9.4.3. Não serão aceitos os documentos de habilitação e propostas remetidos por fax ou correio eletrônico.

9.4.4. Os envelopes serão abertos em ordem numérica crescente em relação à UMF a que se destinam.

9.4.5. Uma vez encerrado o prazo para o recebimento dos envelopes, terá início a sessão de abertura dos envelopes contendo os documentos de habilitação.

9.4.6. Caso a CEL suspenda a reunião para analisar os documentos e julgar a habilitação, os envelopes das propostas permanecerão em seu poder e guarda, intactos. Conforme estabelece o §3º do artigo 43 da Lei 8.666/93.

9.4.7. Sob pena de inabilitação ou desclassificação, todos os documentos apresentados para habilitação estarão em nome da licitante, com seu número de CNPJ e endereço.

9.4.8. A ausência de documentos e a apresentação da documentação de habilitação em desacordo com o previsto neste edital inabilitarão a licitante e impedirão a abertura do envelope das propostas técnica e de preço.

9.4.9. Uma vez iniciada a abertura dos envelopes de Documentação para a habilitação, não serão permitidas quaisquer retificações que possam influir no resultado final desta Concorrência.

9.4.10. Julgada a habilitação, a CEL abrirá prazo de 05 (cinco) dias úteis para a interposição de recurso, contados a partir do primeiro dia útil após publicação no DOE. Havendo interposição, o recurso será comunicado às demais licitantes, que poderão impugná-lo no mesmo prazo.

9.4.11. Se presentes as empresas licitantes, elas poderão, expressamente, renunciar ao direito de interpor recurso referente à habilitação ou inabilitação. Essa hipótese necessariamente deverá constar da respectiva ata assinada por todas as licitantes e pela CEL.

9.4.12. A CEL poderá suspender a sessão para análise da documentação e realização de diligências, conforme sua avaliação.

9.4.13. Após a análise documental, a CEL publicará o resultado no DOE.

9.4.14. A interposição de recurso referente à habilitação ou inabilitação de licitantes observará o disposto no art. 109, § 4º, da Lei 8.666/1993.

9.4.15. Julgado o recurso, a CEL dará ciência da decisão às licitantes e comunicará a data para a abertura dos envelopes da proposta técnica.

9.4.16. Às licitantes inabilitadas, desde que não tenha havido recurso quanto a essa fase, no prazo legal, ou após sua denegação, serão devolvidos os envelopes lacrados com as respectivas propostas.

9.4.17. Ultrapassada a fase de habilitação dos concorrentes e abertas as propostas técnicas, não caberá a desclassificação por motivo relacionado com a habilitação, salvo em razão de fatos supervenientes ou só conhecidos após o julgamento.

9.4.18. Após a fase de habilitação, não caberá desistência das propostas, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pela CEL.

## **9.5. DA FASE DE JULGAMENTO DA PROPOSTA TÉCNICA.**

9.5.1. Uma vez concluídas todas as etapas da fase de habilitação, será realizada a sessão de abertura dos envelopes com a proposta técnica.



9.5.2. As licitantes serão notificadas da data da abertura dos envelopes com a proposta técnica, por meio de publicação no DOE, com ao menos 5 dias úteis de antecedência.

9.5.3. Na data da abertura dos envelopes com a proposta técnica, será verificada a presença dos documentos exigidos, que serão rubricados pelos membros da CEL e pelos representantes legais das licitantes.

9.5.4. A CEL, caso julgue necessário, poderá suspender a reunião para análise das propostas.

9.5.5. Não suspensa à sessão de abertura dos envelopes, a CEL, de imediato, avaliará e classificará as propostas técnicas apresentadas, mediante verificação de conformidade com os requisitos estabelecidos no ato convocatório e avaliação do valor da pontuação técnica conforme o Anexo 15 deste edital.

9.5.6. Em caso de suspensão, a CEL com o apoio da COMISSÃO TÉCNICA analisará a exequibilidade das propostas técnicas e publicará o resultado no DOE.

9.5.7. Em nenhuma hipótese poderá ser alterado o conteúdo da proposta apresentada.

9.5.8. A falta de data, assinatura ou rubrica nas declarações elaboradas pela própria licitante e na proposta apresentada somente poderá ser suprida pelo representante legal presente à reunião de abertura dos envelopes e com poderes para esse fim.

9.5.9. A desclassificação de propostas técnicas será fundamentada e publicada no DOE, com abertura de prazo de 05 (cinco) dias úteis para recurso, contados a partir da sua publicação.

9.5.10. Transcorrido o prazo recursal sem interposição de recurso, ou decididos os recursos interpostos, a CEL dará ciência da decisão às licitantes e comunicará a data para a abertura dos envelopes com as propostas de preço.

## **9.6. DA FASE DE JULGAMENTO DA PROPOSTA DE PREÇO.**

9.6.1. Uma vez concluídas todas as etapas da fase de julgamento da proposta técnica, será realizada a sessão de abertura dos envelopes com a proposta de preço. O modelo de ficha disponível no Anexo 14 é de preenchimento obrigatório.

9.6.2. Caso as sessões de julgamento das propostas técnica e de preço não ocorram no mesmo dia, as licitantes serão notificadas da data da abertura dos envelopes com a proposta de preço, por meio de publicação em DOE com, ao menos, 05 (cinco) dias úteis de antecedência.

9.6.3. Na data estabelecida para a sessão de abertura dos envelopes das propostas de preço, os documentos apresentados serão rubricados pelos membros da CEL e pelos representantes legais das licitantes.

9.6.4. A CEL, caso julgue necessário, poderá suspender a reunião para análise das propostas.

9.6.5. Não suspensa à sessão de abertura dos envelopes, a CEL, de imediato, avaliará e classificará as propostas de preço apresentadas, mediante verificação de conformidade com os requisitos estabelecidos no ato convocatório e avaliação do valor da pontuação de cada proposta consoante os parâmetros de pontuação estabelecidos no item 11.8 deste edital.

9.6.6. Em caso de suspensão, a CEL analisará as propostas de preço e publicará o resultado no DOE.

9.6.7. Em nenhuma hipótese poderá ser alterado o conteúdo da proposta apresentada.

9.6.8. A falta de data, assinatura ou rubrica nas declarações elaboradas pela própria licitante e na proposta de preço somente poderá ser suprida pelo representante legal presente à reunião de abertura dos envelopes Documentação e Proposta e com poderes para esse fim.

9.6.9. A decisão de desclassificação de propostas de preço será fundamentada e publicada no DOE, com abertura de prazo de 05 (cinco) dias úteis para recurso, contados a partir da publicação no DOE.

9.6.10. Transcorrido o prazo recursal sem interposição de recurso, ou decididos os recursos interpostos, a CEL dará ciência da decisão às licitantes.

## **9.7. DO RESULTADO FINAL.**

9.7.1. Concluídas as fases de pontuação e classificação das propostas de técnica e de preço, as licitantes serão classificadas em ordem decrescente de avaliação.

9.7.2. A licitante vencedora será a que obtiver a maior pontuação na proposta técnica e de preços.

9.7.3. A CEL publicará no DOE o resultado final do certame licitatório. O prazo para a interposição de recurso dessa decisão é de 05 (cinco) dias úteis.

9.7.4. Transcorrido o prazo sem interposição de recurso, ou desde que tenha havido desistência expressa dele, ou após julgados improcedentes os recursos interpostos, a CEL elaborará relatório circunstanciado, informando todos os passos dados no procedimento licitatório, com indicação da licitante vencedora.

9.7.5. Os vencedores de mais de duas UMFs poderão optar pelas unidades a serem contratadas, dentre as UMFs em que forem vencedores.

9.7.5.1. Na hipótese de aplicação do disposto no art. 34, inciso I, da Lei 11.284/2006 será chamado o segundo colocado para as UMFs em que seus vencedores forem impedidos de assumir.

9.7.6. No caso de empate entre duas ou mais propostas, e depois de obedecido ao disposto no §2º do art. 3 da Lei no 8.666/1993, a classificação se fará, obrigatoriamente, por sorteio, em ato público, para o qual todos os licitantes serão convocados, vedado qualquer outro processo.

## **9.8. DA HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO.**

9.8.1. Elaborado o relatório circunstanciado, a CEL encaminhará o procedimento licitatório para homologação do resultado do certame pelo diretor presidente do IEF/AP e, em seguida, procederá à adjudicação do objeto licitado às licitantes vencedoras.

## **9.9. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS.**

9.9.1. Nas sessões de abertura dos envelopes com a documentação de habilitação e das propostas técnica e de preço, caso todos os representantes legais das licitantes estejam presentes à reunião e declararem expressamente que não têm a intenção de recorrer, o que deve constar necessariamente da ata assinada pelas licitantes e pela CEL, a Comissão Especial de Licitação elaborará a ata, e o prazo para apresentação de recurso será suprimido. A ata deverá conter a data da realização da sessão.

9.9.2. Se, eventualmente, surgirem dúvidas que não possam ser dirimidas de imediato, elas serão consignadas em ata e a conclusão da fase dar-se-á em sessão convocada previamente mediante publicação de aviso no DOE e no sítio do IEF/AP na internet, no endereço [www.ief.ap.gov.br](http://www.ief.ap.gov.br).

9.9.3. Serão publicadas no Diário Oficial do Estado e no sítio do IEF/AP na internet, no endereço [www.ief.ap.gov.br](http://www.ief.ap.gov.br), as decisões da CEL referentes a:

9.9.3.1. habilitação ou inabilitação da licitante;

9.9.3.2. julgamento das propostas;

9.9.3.3. resultado de recurso interposto;

9.9.3.4. resultado de julgamento desta Concorrência.

9.9.4. As respostas da CEL aos pedidos de esclarecimentos formulados serão publicadas no sítio eletrônico do IEF/AP na internet, no endereço [www.ief.ap.gov.br](http://www.ief.ap.gov.br) cabe aos interessados acessá-lo.

## **10. DA BONIFICAÇÃO.**

10.1. A bonificação dos contratos de concessão florestal, prevista no inciso XIX do art. 30 da Lei 11.284/2006, é um desconto percentual que incide apenas sobre o preço estabelecido em contrato para o produto madeira em tora e tem seus limites e prazos estabelecidos em contrato, conforme normas estabelecidas no Anexo 13.

10.2. Os indicadores de bonificação e seus respectivos percentuais estão estabelecidos no Anexo 8 deste edital.

## **11. DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS.**

11.1. Conforme previsto no art. 26 da Lei 11.284/2006, o julgamento da melhor proposta será baseado na combinação dos critérios técnica e preço.

11.2. Será considerado o vencedor da licitação o proponente que atingir a maior avaliação após a soma dos pontos referentes à Proposta Técnica e à Proposta de Preço.

11.3. A pontuação máxima para este edital será de 1.000 (um mil) pontos, considerando-se a pontuação máxima de 500 (quinhentos) pontos para o critério de preço e de 500 (quinhentos) pontos para o critério técnico.

11.4. A licitante apresentará duas propostas separadamente, uma referente à proposta técnica e outra à proposta de preço, na forma determinada neste edital e de acordo com os modelos constantes dos Anexos 14 e 15 deste edital, respectivamente.

11.5. Será adotada a seguinte fórmula para definição da pontuação das propostas:

$$A = PPT + PPP$$

em que:

A = Avaliação;

PPT = Pontuação da Proposta Técnica;

PPP = Pontuação da Proposta de Preço.

11.6. Será declarada vencedora a licitante que apresentar a maior avaliação (A) referente a cada UMF.

## **11.7. DA PROPOSTA TÉCNICA.**

11.7.1. Para análise da Proposta Técnica será constituída equipe de apoio à comissão especial de licitação a serem designados pelo Diretor-Presidente do IEF.

11.7.2. A proposta técnica a ser apresentada pelo licitante compreende um formulário para quantificação objetiva dos indicadores técnicos, conforme Anexo 15 deste edital, e um formulário, de preenchimento obrigatório, de memória de cálculo.

11.7.2.1. O formulário para a quantificação objetiva dos indicadores técnicos refere-se à proposta técnica que será objeto de avaliação e pontuação do presente certame licitatório.

11.7.2.2. O formulário planilha de memória de cálculo, apesar de ser de apresentação obrigatória, não será utilizado para pontuação no certame licitatório nem acarretará em obrigações futuras aos proponentes.

11.7.2.2.1. O formulário planilha de memória de cálculo constitui uma ferramenta da administração para analisar a exequibilidade das propostas técnicas, com a finalidade de auxiliar a viabilidade econômica.

11.7.2.3. A ausência de um dos documentos citados no subitem 11.7 implicará a desclassificação da proposta.

11.7.2.4. Somente os dados preenchidos na planilha, conforme Anexo 15, constituirão futuras obrigações contratuais.

11.7.3. A proposta de indicadores técnicos é composta pelos seguintes critérios:

11.7.3.1. menor impacto ambiental;

11.7.3.2. maiores benefícios sociais diretos;

11.7.3.3. maior eficiência;

11.7.3.4. maior agregação de valor ao produto ou serviço florestal na região da concessão.

11.7.4. Cada critério de seleção é composto por um indicador específico, cujas definições, parâmetros e intervalo de variação para a apresentação e julgamento da proposta estão descritos no Anexo 8 deste edital.

11.7.5. Para fins de concorrência, os indicadores classificatórios definem a pontuação da proposta técnica.

11.7.5.1. A ausência de manifestação, o não preenchimento ou o preenchimento com valores não compreendidos no intervalo de variação definido no Anexo 8 deste edital implicará na desclassificação da proposta.

11.7.6. Os indicadores, com base nos parâmetros descritos no Anexo 8, terão a seguinte pontuação (tabela 1).

**Tabela 1-**Demonstrativo dos critérios, indicadores e seus pesos associados para as UMFs objeto deste edital.

Critério	Indicador	Parâmetro	Limites de variação da proposta		Pontuação
			Mínimo	Máximo	
1 – Ambiental	A1: Certificação florestal independente	Alcance e manutenção do certificado	Ausência de comprometimento com a certificação – Não.	Comprometimento com a certificação – Sim.	50
2 – Social	A2: Investimentos Sociais	Valor investido nas comunidades locais em bens e serviços	0,5 R\$/hectare.	5,0 R\$/hectare	100
	A3: Geração de empregos pela concessão	Estoque anual médio de empregados na concessão florestal.	65		100
	A4: Capacitação dos empregados	Investimentos na capacitação dos empregados da concessão florestal e na indústria	30 %	50 %	50
3 – Eficiência	A5: Aproveitamento de Resíduos Florestais	Geração ou cogeração de energia, por meio de resíduos florestais	Não	Sim	50
	A6: Diversidade dos produtos florestais	Exploração de Produtos não madeireiros	Não	Sim	50
4 – Agregação	A7: Grau de processamento local do produto	Fator de Agregação de Valor (FAV)	4	14	100
TOTAL					500

11.7.6.1. A pontuação dos critérios técnicos será calculada da seguinte forma:

11.7.6.1.1. A proposta vencedora em cada indicador obterá a pontuação máxima do respectivo critério, conforme estabelecido na tabela 1 deste edital.

11.7.6.1.2. Para indicadores numéricos, A2, A3, A4 e A7, as propostas serão pontuadas de forma decrescente, na exata proporção de sua diferença em relação à proposta vencedora do critério, segundo a fórmula a seguir:

$$PC = \frac{Px * PtMax}{PV}$$

em que:

PC = Pontuação no critério; Px = Proposta;

PtMax = Pontuação máxima do critério;

PV = Proposta vencedora do critério.

11.7.7. Para indicadores associados ao comprometimento do proponente com seu cumprimento (indicadores A1, A5 e A6), será conferida a nota máxima para a proposta que confirmar o comprometimento do proponente (sim) e a nota mínima para a proposta que não confirmar o comprometimento ao parâmetro (não).

11.7.8. Para a obtenção da pontuação técnica para todas as UMFs, será aplicada a seguinte fórmula:

$PT = C1 + C2 + C3 + C4$  em que:

PT = Pontuação da proposta técnica;

C1 = Pontuação do critério de menor impacto ambiental;

C2 = Pontuação do critério de maiores benefícios sociais diretos;

C3 = Pontuação do critério de maior eficiência;

C4= Pontuação do critério de maior agregação de valor ao produto na região da concessão.

11.7.9. A CEL recusará propostas técnicas manifestamente inexequíveis, conforme art.26, §3º, da Lei 11.284/2006.

## **11.8. DA PROPOSTA DE PREÇO.**

11.8.1. A proposta de preço é composta de uma ficha para preenchimento do Preço Ofertado (PO) por m<sup>3</sup> de madeira em tora, conforme Anexo 14 deste edital.

11.8.2. O Preço Mínimo do Edital (PME) por m<sup>3</sup> de madeira em tora é o valor mínimo a ser considerado para as ofertas de preço. As propostas inferiores ao PME serão desclassificadas.

11.8.3. O PME deste edital é de: **R\$ 32,00/m<sup>3</sup> (trinta e dois reais por metro cúbico);**

11.8.4. O Preço Ofertado (PO) por m<sup>3</sup> de madeira em tora será um valor único, em reais, a ser pago por metro cúbico (m<sup>3</sup>) de madeira em tora produzido.

11.8.5. Ao maior PO será atribuída a pontuação máxima do critério de preço (500 pontos).

11.8.6. As demais propostas serão pontuadas de forma decrescente, na exata proporção de sua diferença em relação ao maior PO, segundo a fórmula a seguir:

$$PPP = \frac{PO * 500}{VMaxPO}$$

em que:

PPP = Pontuação da Proposta de Preço;

PO = Preço Ofertado pelo Licitante;

VMaxPO = Valor do maior Preço Ofertado.

11.8.7. Será desclassificada a proposta apresentada em desacordo com a ficha referida no Anexo 14.

## **12. DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS.**

12.1. Após cada fase da licitação, os autos do processo ficarão disponíveis para vista aos interessados, pelo prazo necessário à interposição de recursos.

12.2. O recurso da decisão que habilitar ou inhabilitar licitantes e que julgar as propostas terá efeito suspensivo, podendo a autoridade competente, motivadamente e presentes razões de interesse público, atribuir aos demais recursos interpostos eficácia suspensiva.

12.3. Os recursos serão protocolados no Gabinete do Instituto Estadual de Florestas do Amapá, localizado, na Avenida Procópio Rola nº 675, Centro, CEP 68900-81, Macapá/AP.

12.3.1. Os recursos poderão ser enviados pelo correio, mediante Sedex ou sob registro com aviso de recebimento. Em ambos os casos, será considerado interposto tempestivamente o recurso cuja entrega, na sede do Instituto Estadual de Florestas do Amapá, tenha ocorrido dentro do prazo recursal.

12.3.2. O recurso será dirigido ao Diretor Presidente do IEF/AP, por intermédio do presidente da CEL.

12.4. Interposto o recurso e publicado por meio de aviso no DOE, os demais licitantes poderão impugná-lo no prazo de 05 (cinco) dias úteis. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

12.5. Após os prazos do item acima, o presidente da CEL poderá, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, reconsiderar sua decisão ou encaminhar o recurso devidamente instruído para decisão da Diretor-Presidente.

12.5.1. Ao Diretor Presidente do IEF/AP terá prazo de 05 (cinco) dias úteis para proferir sua decisão, por meio de publicação no DOE.

## **13. DA ASSINATURA DO CONTRATO DE CONCESSÃO FLORESTAL.**

13.1. Sem prejuízo do disposto nos capítulos III e IV da Lei 8.666/1993, o contrato de concessão florestal referente à execução dos serviços será formalizado e conterà, necessariamente, as condições já especificadas neste ato convocatório.



13.2. O IEF/AP convocará oficialmente a licitante vencedora, durante a validade da sua proposta, para, no prazo de 20 (vinte) dias, a contar da convocação, assinar o contrato de concessão, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei 8.666/1993.

13.2.1. Para microempresas, empresas de pequeno porte e associações de comunidades locais o prazo, a contar da convocação, para a assinatura do contrato será de 30 (trinta) dias, conforme §3º do art. 21 da Lei no 11.284/2006.

13.3. O prazo da convocação poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pela licitante vencedora durante o seu transcurso, desde que ocorra motivo justificado e aceito pelo IEF/AP.

13.4. Na ocasião da assinatura do contrato, o concessionário deve apresentar documento válido de que a garantia de execução do contrato para a fase 1 de contratação foi efetuada, nos termos do item 13.2 deste edital.

13.5. A não apresentação de garantia de execução do contrato válida, nos termos do item 13.2 deste, impedirá a assinatura do contrato.

13.6. É facultado ao IEF/AP, quando a convocada não assinar o referido documento no prazo e condições estabelecidas, chamar as licitantes remanescentes, obedecida a ordem de classificação, ou revogar esta Concorrência, independentemente da cominação prevista no art. 81 da Lei 8.666/1993.

13.6.1. Quando da convocatória das licitantes remanescentes, obedecida à ordem de classificação, a assinatura do contrato será condicionada à aceitação dos mesmos prazos e condições da primeira classificada, inclusive quanto aos preços atualizados e indicadores técnicos.

13.7. A recusa injustificada da licitante vencedora em assinar o contrato de concessão dentro do prazo estabelecido pelo IEF/AP caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-a as penalidades legalmente estabelecidas.

13.8. O disposto no subitem anterior não se aplica às licitantes convocadas nos termos do art. 64, §2, da Lei 8.666/1993 que não aceitarem a contratação nas mesmas condições propostas pela adjudicatária, inclusive quanto ao prazo, preço e técnica.

13.9. Como requisito para a assinatura do contrato, no caso de associações comunitárias, a licitante vencedora constituir-se-á em pessoa jurídica legalmente apta a operar a atividade comercial associada à concessão florestal, incluindo os requisitos de habilitação.

#### **14. DAS GARANTIAS FINANCEIRAS DE PROPOSTA E DE EXECUÇÃO DO CONTRATO.**

14.1. Da garantia de proposta.

14.1.1. A garantia de proposta deverá ser prestada em qualquer das formas previstas no art.56, § 1º e seus incisos da Lei 8.666/1993, no valor de 1% (um) ponto percentual sobre o valor estimado do objeto da contratação de cada UMF c/c o art. 21, §2º e seus incisos da Lei 11.284/2006, conforme orientações contidas no Anexo 9 deste Edital.

14.1.2. A devolução da garantia de proposta das licitantes ocorrerá:

14.1.2.1. Em até 15 (quinze) dias após a conclusão da fase de habilitação, para as licitantes desclassificadas na fase de habilitação;

14.1.2.2. Em até 15 (quinze) dias após a assinatura dos contratos de concessão florestal, para as demais licitantes.

14.1.3. A execução da garantia de proposta ocorrerá nos seguintes casos:

14.1.3.1. Retirada, pela proponente, de sua proposta, dentro do prazo de validade;

14.1.3.2. Não cumprimento pela adjudicatária das obrigações prévias à celebração do contrato;

14.1.3.3. Recusa da adjudicatária em celebrar o contrato.

## **14.2. DA GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO.**

14.2.1. As regras para a composição, atualização, execução e recomposição da garantia do contrato estão dispostas no Anexo 12 e no Anexo 9 deste edital.

14.2.2. Para garantir o fiel cumprimento das obrigações contratualmente assumidas, o adjudicatário prestará garantia contratual em valor total equivalente a 60% do Valor de Referência do Contrato (VRC), de acordo com os seguintes percentuais e fases:

I. Fase 1 – Contratação: prestação de valor equivalente a 30% do valor total da garantia, a ser prestada antes da assinatura do contrato;

II. Fase 2 – Planejamento: prestação de valor equivalente a 30% do valor total da garantia, a ser prestada em até 10 (dez) dias após a homologação do Plano de Manejo Florestal Sustentável da UMF;

III. Fase 3 – Operacionalização: prestação de valor equivalente a 40% do valor total da garantia, a ser prestada em até 10 (dez) dias após a aprovação do segundo Plano Operativo Anual da UMF.

14.2.3. O Valor de Referência do Contrato é calculado em função da produtividade média estimada por hectare, da área efetiva de manejo florestal (ver tabela 2 do item 15.3.1 deste edital) e do preço ofertado para o produto madeira em tora, conforme fórmula definida no Anexo 12.

14.2.4. Demais disposições sobre a garantia seguirão o disposto no Anexo 9, deste edital.

14.2.5. Para a prestação das garantias de execução do contrato, o concessionário poderá optar entre as seguintes modalidades previstas no §1º do art. 56 da Lei 8.666/1993 c/c §2º do art. 21 da Lei 11.284/2006:

I. caução em dinheiro ou títulos da dívida pública emitidos sob forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda;

II. seguro-garantia;

III. fiança bancária;

## **15. DO REGIME ECONÔMICO-FINANCEIRO DA CONCESSÃO FLORESTAL.**

15.1. O regime econômico e financeiro da concessão florestal compreende:

I. o pagamento de preço calculado sobre os custos de realização do edital de licitação da concessão florestal da UMF, conforme o art. 37, e seus parágrafos, do Decreto 6.063/2007;

II. o pagamento de preço não inferior ao mínimo definido no item 8.8.3 deste edital de licitação, calculado em função da quantidade de produto auferido do objeto da concessão ;

III. o pagamento de valor mínimo anual, independentemente da produção ou dos valores auferidos pelo concessionário com a exploração do objeto da concessão, conforme estabelecido na Lei 11.284/2006, no Decreto 6.063/2007.

IV. a indisponibilidade pelo concessionário, salvo disposição contratual, dos bens considerados reversíveis, especificados na cláusula 6 da minuta de contrato, Anexo 7 deste edital;

V. a responsabilidade da concessionária de realizar outros investimentos previstos no contrato.

15.2. Os conceitos, métodos de cálculo, prazos e demais informações sobre os parâmetros do regime econômico-financeiro do contrato estão definidos no Anexo 12.

15.3. Dos parâmetros produtivos do edital.

15.3.1. A estimativa da produtividade por hectare seguiu o padrão estabelecido no Anexo 12, e foi detalhada nos Anexos 2 e 10 deste edital.

**Tabela 2** – Potencial produtivo anual estimado por Unidade de Manejo Florestal.

UMF	Área Total	Área de preservação permanente (ha)	Declividade acima de 40% (ha)	Área de reserva absoluta 5 % (ha)	Área líquida de reserva absoluta (ha)	Área de efetivo manejo (ha)	Área líquida anual (ha)	Volume (m <sup>3</sup> /ha)	Ciclo de corte (nota 2)	Produtividade estimada (m <sup>3</sup> )	Preço único m <sup>3</sup>	Royalties (R\$)
I	41378,7377	1649,4705	19,6675	1985,4800	1905,4651	37804,1346	1260,1378	20,00	30,00	25202,76	R\$ 32,00	R\$ 806.488,20
II	88973,7079	3303,6989	109,3465	4278,0331	4107,8797	81452,7828	2715,0928	20,00	30,00	54301,86	R\$ 32,00	R\$ 1.737.659,37

*Notas1: \*Produtividade estimada em 20m<sup>3</sup>/ha<sup>-1</sup>.*

*Notas2: \*O ciclo de corte do manejo florestal sustentável é de 30 (trinta) anos, porém o contrato terá vigência de 40 (quarenta) anos, tendo em vista que, o concessionário tem um prazo para dar início em suas atividades de exploração e após o término do ciclo de corte recuperar as áreas exploradas.*

15.3.2. As obrigações, regras e datas para o cumprimento das obrigações do regime econômico-financeiro da concessão florestal seguem as regras estabelecidas no Anexo-12, e estão descritas na minuta do contrato, Anexo 7 deste edital.

15.3.3. Dos pagamentos pelos produtos:

Material lenhoso residual oriundo da exploração florestal e produtos florestais não madeireiros.

15.3.4. Os preços ficam assim definidos:

I. material lenhoso residual oriundo da exploração florestal: R\$8,00/m<sup>3</sup> estéreo;

II. produtos florestais não madeireiros: o valor e a unidade de medida da pauta da Secretaria da Receita Estadual do Amapá.

15.3.5. Os preços florestais serão cobrados em função da quantidade de produto auferido e com a mesma periodicidade do produto madeira em tora.

15.3.6. A exploração comercial de produtos florestais não madeireiros pelo concessionário fica condicionada à autorização prévia do IEF/AP, que irá verificar a existência de uso e interesse por comunidades locais.

15.3.7. A exploração dos produtos florestais não madeireiros está condicionada à aprovação e ao licenciamento dos órgãos competentes, quando for exigível.

#### **15.4. DO VALOR MÍNIMO ANUAL (VMA).**

15.4.1. Valor Mínimo Anual (VMA) é o valor mínimo a ser cobrado anualmente do concessionário, independentemente da produção e dos valores por ele auferidos pela exploração do objeto da concessão, calculado a partir de um percentual do Valor de Referência do Contrato (VRC), conforme Anexo 21, que para este edital fica assim estabelecido:

I. 5% do VRC, no primeiro ano de exigência de pagamento do valor mínimo anual;

- II. 15% do VRC, no segundo ano de exigência de pagamento do valor mínimo anual;
- III. 30% do VRC, a partir do terceiro ano de exigência de pagamento do valor mínimo anual até o término da vigência do contrato de concessão florestal.

15.4.2. O início da exigência de cobrança de valor mínimo anual ocorre a partir da aprovação, pelo órgão competente, do plano de manejo florestal sustentável (PMFS) do concessionário.

15.4.3. O não cumprimento do prazo máximo estabelecido em contrato para submeter o PMFS ao órgão competente, em conformidade com o art. 41 do Decreto 6.063/2007, implicará o pagamento do valor mínimo anual no décimo terceiro mês após a assinatura do contrato.

15.4.4. Demais parâmetros e regras associadas ao cálculo e à aplicação do VMA seguem o disposto no Anexo 12.

#### **15.5. DO REAJUSTE DE PREÇOS.**

15.5.1. O preço ofertado para o produto madeira em tora, o valor de referência do contrato e todos os parâmetros e obrigações contratuais que dele derivam serão reajustados anualmente, por meio do Índice de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA/IBGE), enquanto não houver índice específico estabelecido pelo IEF/AP.

15.5.1.1. O preço do material lenhoso residual e o valor de indicadores técnicos associados a investimentos financeiros do concessionário também serão reajustados pelo mesmo índice e na mesma data.

15.5.1.2. O índice específico estabelecido pelo IEF/AP a que se refere o item

15.5.1 Não poderá superar em mais de 02 (dois) pontos percentuais o IPCA/IBGE.

15.5.1.3. A aplicação do IPCA/IBGE poderá não ocorrer quando estiver em flagrante desacordo com a variação dos preços da madeira no mercado nacional, a critério do IEF/AP.

15.5.1.3.1. A não aplicação do índice de que trata o subitem

15.5.1.3 poderá ocorrer de forma integral ou parcial, de acordo com decisão da Diretor Presidente do IEF do IEF/AP, conforme Anexo 21, mediante estudo que fundamente a não aplicação do IPCA/IBGE, em determinado ano, enviado pelo concessionário ao IEF/AP ou de ofício pela próprio Diretor Presidente do IEF.

15.5.1.4. A formalização da atualização monetária anual ocorrerá por meio de apostilamentos anuais (Anexo 12).

15.6. Regras, procedimentos e datas para o cumprimento das obrigações contratuais estão estabelecidos no Anexo 12, e no Anexo 7 deste edital.

## **16. DOS CUSTOS DO EDITAL.**

16.1. Os custos do edital estão discriminados na planilha constante do Anexo 11 deste edital.

16.2. Os custos do edital serão divididos proporcionalmente à área de cada UMF objeto da presente concessão florestal.

16.3. Os custos do edital serão pagos em quatro parcelas trimestrais de igual valor, ao longo do primeiro ano da concessão florestal.

16.3.1. Os estudos, levantamentos, projetos, obras, despesas ou investimentos já efetuados na UMF e vinculados ao processo de licitação para concessão, realizados pelo poder concedente ou com a sua autorização, estarão à disposição dos interessados.

16.3.2. As empresas de pequeno porte, microempresas e associações de comunidades locais ficarão dispensadas do pagamento dos custos do edital, nos termos do art. 24, par. 2º, da Lei 11.284/2006.

## **17. AUDITORIAS FLORESTAIS.**

17.1. Sem prejuízo das Auditorias florestais de caráter independente que dispõe o artigo 42 da Lei n.11.284/2006, as áreas de concessão florestal serão submetidas a auditorias florestais realizadas pelo poder concedente para monitoramento do cumprimento das obrigações assumidas perante este contrato.

17.2. As Auditorias terão caráter de fiscalização ordinária, podendo ser realizadas a qualquer tempo sem o prévio aviso ao concessionário.

17.3. O concessionário deverá permitir amplo e irrestrito acesso aos Auditores de Concessão e Outorga Florestal, a qualquer momento, às obras, aos equipamentos e às instalações da unidade de Manejo, bem como à documentação necessária para o exercício da auditoria.

17.4. A Auditoria de caráter independente para a certificação socioambiental poderá ser considerada para fins de cumprimento da obrigação estabelecida no item 17 deste ato convocatório, desde que atenda às determinações estabelecidas pelo art. 3º, XI e pelo art. 42, § 2º e 3º da Lei n. 11.284/2006 e pela Portaria n. 56, de 25 de fevereiro de 2010, do Inmetro.

## **18. DOS BENS REVERSÍVEIS.**

18.1. Bens reversíveis são investimentos em infraestrutura física realizados pelo concessionário que retornam em favor do Estado com o encerramento do contrato de concessão florestal.

18.2. São considerados bens reversíveis da concessão florestal:

- I. a demarcação da UMF;
- II. a infraestrutura de acesso;
- III. as cercas, os aceiros e as porteiras;
- IV. infraestrutura permanente do manejo florestal, tais como estradas secundárias, trilhas de arraste e pátios de estocagem;
- V. parcelas permanentes e unidades amostrais de pesquisa, e toda base de dados gerados em pesquisas nelas realizadas;
- VI. Plano de Manejo Florestal Sustentável da área, planos operativos anuais e toda base de dados associados;
- VII. as construções e instalações permanentes;
- VIII. as pontes e passagens de nível;
- IX. a infraestrutura de geração e transmissão de eletricidade e de comunicação instalada durante a execução do contrato, incluindo postes, linhas de transmissão e antenas.

18.3. O concessionário deve manter um inventário de bens reversíveis atualizado anualmente durante toda a execução do contrato.

18.4. A rescisão unilateral por parte do poder concedente por fato superveniente de interesse público, mediante lei autorizativa específica, enseja a indenização das parcelas de investimentos ainda não amortizadas vinculadas aos bens reversíveis que tenham sido realizados, nos termos do art. 45, § 1º, IX, da Lei 11.284/2006.

## **19. DO REEQUILÍBRIO DO REGIME ECONÔMICO-FINANCEIRO DO CONTRATO.**

19.1. O equilíbrio econômico-financeiro do contrato de concessão florestal poderá ser reestabelecido, nos casos previstos no art. 65, II, d, da Lei 8.666/1993 e de acordo com as regras estabelecidas em contrato, Anexo 7 deste edital.

## **20. DA INSTALAÇÃO E MEDIÇÃO DAS PARCELAS AMOSTRAIS PERMANENTES.**

20.1. Compete ao concessionário seguir as diretrizes do Instituto Estadual de Florestas do Amapá (IEF) para a manutenção das parcelas permanentes que vierem a ser instaladas nas respectivas Unidades de Manejo Florestal.

20.1.1. Parcelas amostrais permanentes compõem um sistema de monitoramento florestal realizado por meio de inventário contínuo e são áreas com localização e demarcação permanente em determinada vegetação dentro da UMF, onde são realizadas medições periódicas de variáveis dendrométricas com vistas à obtenção de estimativas de mudanças em sua composição e volume.

## **21. DISPOSIÇÕES GERAIS**

21.1. A edição de normas supervenientes atinentes ao objeto deste edital alcançará a licitação e o contrato que dela decorrer.

21.2. Fica o concessionário obrigado a manter as condições de habilitação estabelecidas neste edital durante todo o período de vigência do contrato de concessão florestal.

21.3. O consórcio licitante vencedor poderá constituir-se como empresa antes da celebração do contrato.

21.4. Qualquer cidadão é parte legítima para impugnar este edital por irregularidade, na aplicação da Lei 8.666/1993, devendo protocolar o pedido até 05 (cinco) dias úteis antes da data fixada para a abertura dos envelopes de habilitação.

21.5. Decairá do direito de impugnar os termos deste edital a licitante que não o fizer até o segundo dia útil que anteceder a abertura dos envelopes de habilitação.

21.6. A autoridade competente poderá revogar a licitação por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado.

21.7. A anulação do procedimento licitatório por motivo de ilegalidade não gera obrigação de indenizar, por parte do poder concedente.

21.8. É facultada à CEL ou à autoridade superior, em qualquer fase desta Concorrência, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou completar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originariamente das propostas e permitida a eventual suspensão de sessão pública em andamento para os esclarecimentos que se fizerem necessários.

21.9. Os envelopes com as propostas das empresas inabilitadas, assim como os envelopes com as propostas de preço das empresas desclassificadas quando da apresentação da proposta técnica, ficarão à disposição pelo período de 30 (trinta dias) dias úteis, contados do encerramento da licitação, após o que serão destruídos pela CEL.

21.10. Não havendo expediente na data marcada para qualquer ato público relativo a esta Concorrência, ficará a reunião adiada para o primeiro dia útil subsequente, na mesma hora e local.



21.11. O enquadramento de licitantes e concessionários como micro e pequenas empresas para acesso aos benefícios previstos no artigo 24, § 2º, da Lei 11.284/2006 será realizado de acordo com os parâmetros estabelecidos na Lei Complementar 123, de 14 de dezembro de 2006, atualizada pela Lei Complementar nº 147 de 17/07/2014, Decreto Federal 8.538/2015, de 06 de outubro de 2015.

21.11.1. Anualmente, até o dia do apostilamento para a atualização anual dos preços, o concessionário deverá comprovar ao IEF/AP seu enquadramento como micro ou pequena empresa.

21.12. Cooperativas são consideradas empreendimentos associativos para fins de acesso aos benefícios previstos na Lei 11.284/2006 e citados no item 7.1 deste edital.

21.12.1. Consoante dispõe o art. 34 da Lei 11.488/2007, podem ser aplicados às cooperativas, enquadradas até o limite de receita bruta definido no inciso II do art. 3 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, atualizada pela Lei Complementar nº 147 de 17/07/2014, Decreto Federal 8.538/2015, de 06 de outubro de 2015, os benefícios específicos da microempresa e da empresa de pequeno porte previstos na Lei 11.284/2006.

21.12.2. No caso de consórcios entre empresas e cooperativas, irá prevalecer, para análise do enquadramento do consórcio, o balanço contábil com maior movimentação financeira entre os consorciados.

21.13. A descoberta de quaisquer elementos de interesse arqueológico ou pré-histórico, histórico, artístico ou numismático será imediatamente comunicada pelo concessionário ao Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional e ao IEF/AP.

Macapá-AP, xx de xxxxxxxx de xxxxxx.

---

Wilbyson Haroldo Ferreira Batista  
Presidente  
CEL/IEF/AP

---

Sebastião Cléssio Alfaia da Trindade  
Membro Titular  
CEL/IEF/AP

---

Raphael Santana Araújo  
Membro Titular  
CEL/IEF/AP

---

Thiago Roberto Feitosa Zampiva  
Membro Titular  
CEL/IEF/AP

---

Elcilene Nascimento Costa  
Membro Suplente  
CEL/IEF/AP

---

Wanderly da Silva Marques Júnior  
Membro Suplente  
CEL/IEF/AP

---

César Augusto Rodrigues de Souza  
Membro Suplente  
CEL/IEF/AP

---

Filipe do Carmo da Silva  
Membro Suplente  
CEL/IEF/AP

## **ANEXOS DO EDITAL DA CONCORRÊNCIA Nº 01/2016**

**O Anexo 1** - apresenta os mapas e memoriais descritivos das UMFs;

**O Anexo 2** - descreve a localização e a caracterização física de cada UMF, bem como suas áreas efetivas de manejo e suas respectivas estimativas de potencial produtivo.

**O Anexo 3** - relatório de cadastro de ocupação e diagnóstico sócio econômico do módulo I da FLOTA/AP.

**O Anexo 4** - apresenta uma análise multitemporal de antropismo e tem como objetivo identificar a localização e a evolução temporal de atividades humanas que impactam as UMFs e seu entorno.

**O Anexo 5** - detalha o objeto do contrato e os produtos que podem ser explorados pelo concessionário no âmbito de sua execução, incluindo os que demandam uma autorização prévia do IEF/AP.

**O Anexo 6** - estabelece as normas que regulam a visitação às UMFs por possíveis interessados em participar do certame licitatório.

**O Anexo 7** - é a minuta do contrato a ser firmado com o vencedor do processo licitatório.

**O Anexo 8** - fichas de parametrização de indicadores para fins de classificação e bonificação do edital de concessão florestal da Floresta Estadual do Amapá.

**O Anexo 9** - descreve orientações para o processamento das garantias de proposta e de execução do contrato.

**O Anexo 10** - apresenta um resumo do inventário florestal diagnóstico realizado na Floresta Estadual do Amapá.

**O Anexo 11** - especifica os custos do edital e os valores de ressarcimento de custo do edital por UMF.

**O Anexo 12** - estabelece os parâmetros do regime econômico-financeiro do edital e do contrato de concessão florestal, define o potencial volumétrico de referência, regulamenta os procedimentos para a cobrança dos preços dos produtos florestais e dá outras providências.

**O Anexo 13** - estabelece os parâmetros, procedimentos e regras para a aplicação da bonificação em contratos de concessão florestal de florestas públicas federais, e dá outras providências.

**O Anexo 14** - apresenta o modelo de apresentação objetiva da proposta de preço.

**O Anexo 15** - parametriza os indicadores que compõem a proposta técnica e estabelece padrões mínimos de desempenho e bonificação no contrato.

**O Anexo 16** - estrutura da Floresta Estadual do Amapá e seu entorno

**O Anexo 17** - apresenta a declaração de não emprego de mão-de-obra de menores, em obediência ao previsto no art. 27, V, da Lei 8.666/93, as alterações introduzidas pela Lei 9.854/1999 e em conformidade com modelo constante do Anexo ao Decreto 4.358/2002.

**O Anexo 18** - segue a orientação do Tribunal de Contas da União, quanto a fatos impeditivos para a participação no certame licitatório.

**O Anexo 19** - atende a uma exigência da Instrução Normativa 02 da Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação do MPOG, de 16 de setembro 2009.

**O Anexo 20** - é uma declaração por meio da qual a licitante assevera possuir capacidade financeira para executar o contrato.